

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO 2^a VARA CÍVEL DA JUSTIÇA ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO, COMARCA DE MACAÉ.

AUTOS: 0010297-16.2019.8.19.0028 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: ALPHATEC INOVAÇÃO EM INFRAESTRUTURA

OBJETO: Apresentar o Relatório de Atividades do Devedor, e ao final fazer outras considerações.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA, empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administrador Judicial e representante legal Sr. **FABIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1033, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu Relatório Anual de Atividades da Devedora.

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas as INTIMACÕES e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Cordialmente,

Rio de Janeiro (R.J), 5 de dezembro de 2025.


REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20^a Região

PROTOCOLO: 01.0028.5557.060819-JERJ

ENDEREÇO

AV. Paulista, 1765, 7º andar – Cerqueira Cesar
CEP: 01311-930 – São Paulo (SP)
Tel.: +55 (11) 2450-7333
E-mail: aj@realbrasil.com.br



RECUPERAÇÃO JUDICIAL: ALPHATEC

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES

DEZEMBRO DE 2025

PROC: 0010297-16.2019.8.19.0028 – TJRJ

ALPHATEC®
INovação em Infraestrutura



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Macaé
2^a Vara Cível de Macaé

05 de dezembro de 2025

Excelentíssimo Doutor Josué de Matos Ferreira,

Visando o cumprimento do Art. 22 da LREF, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “*apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor*”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Sr. Fábio Rocha Nimer, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da empresa **ALPHATEC S.A sob n. 0010297-16.2019.8.19.0028**, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Anual de Atividades**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda, análise do Processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos, ainda, que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado **“Espaço do Credor”**.

Administrador Judicial: Fabio Rocha Nimer - Economista – CORECON – 1033-MS
Fernando Vaz Guimarães Abrahão - Economista – CORECON – 1024-MS |
Contador – CRC- MS- 014868/05

Avenida Rio Branco, 26 -Sl. Centro
CEP: 20090-001 – RIO DE JANEIRO (RJ)
Tel.: +55(21) 3090-2024
E-mail: aj@realbrasil.com.br

ALPHATEC S.A,
Avenida Araxá, n° 161, CEP.: 27966-530
Bairro: Lagomar, Macaé/RJ

Link para Documentos do Processo:
<http://realbrasil.com.br/ri/alphatec/>



Escaneie o QR Code e acesse o site

INTRODUÇÃO A FUNÇÃO DO ADMINISTRADOR NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS

A Lei nº 11.101/2005, conhecida como Lei de Recuperação e Falências (LRF), estabelece o conjunto de normas que regulam os processos de recuperação judicial, extrajudicial e falência das empresas. Dentre os principais atores previstos na legislação, destaca-se a figura do Administrador Judicial (AJ), profissional ou pessoa jurídica especializada que exerce papel essencial na condução e fiscalização desses procedimentos.

A LRF define de forma expressa as atribuições, requisitos e qualificações exigidas para o exercício dessa função, conforme dispõe o artigo 21:

“Parágrafo único. Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz.”

Ademais a Lei expõe, ainda, as atribuições do AJ, nos termos do Art.22:

“Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – Na recuperação judicial e na falência:

- a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;*
- b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;*
- c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;*

- d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;*
- e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;*
- f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;*
- g) requerer ao juiz convocação da assembleia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;*
- h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;*
- i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;*
- j) estimular, sempre que possível, a conciliação, a mediação e outros métodos alternativos de solução de conflitos relacionados à recuperação judicial e à falência, respeitados os direitos de terceiros, na forma do § 3º do art. 3º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*
- k) manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre os processos de falência e de recuperação judicial, com a opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*
- l) manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*
- m) providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*

II – Na recuperação judicial:

- a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;*
- b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;*
- c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações*

prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do caput do art. 63 desta Lei;

e) fiscalizar o decurso das tratativas e a regularidade das negociações entre devedor e credores; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

f) assegurar que devedor e credores não adotem expedientes dilatórios, inúteis ou, em geral, prejudiciais ao regular andamento das negociações; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

g) assegurar que as negociações realizadas entre devedor e credores sejam regidas pelos termos convencionados entre os interessados ou, na falta de acordo, pelas regras propostas pelo administrador judicial e homologadas pelo juiz, observado o princípio da boa-fé para solução construtiva de consensos, que acarretem maior efetividade econômico-financeira e proveito social para os agentes econômicos envolvidos; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

h) apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Assim sendo, o Administrador Judicial é uma das figuras centrais no processo, atuando como auxiliar do juízo e responsável por garantir a transparência, regularidade e eficiência das etapas que compõem os procedimentos de recuperação e falência.

CRONOGRAMA PROCESSUAL ALPHATEC

Todos os documentos comprobatórios estão disponíveis e podem ser encontrados em nosso site: www.realbrasil.com.br

DATA	EVENTO	FLS.	LEI 11.101/05
30/07/2019	Distribuição do pedido de RJ	3	Art.51
29/08/2019	Deferimento do Processamento RJ	528	Art.52
21/10/2020	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	751	Art.33
13/12/2019	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	-	-
13/12/2019	Publicação do Edital de Convocação de Credores	-	Art. 52, § 1º
04/02/2020	Prazo Fatal para apresentação das Habilidades/Divergências administrativas	-	Art. 7º, § 1º
13/11/2019	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	1065	Art.53
20/03/2020	Apresentação da Relação de Credores do AJ	2207	Art. 7º, § 2º
27/03/2020	Apresentação da Relação de Credores do AJ retificada	2431	Art. 7º, § 2º
05/07/2021	Publicação do Edital: Aviso do Plano	68	Art. 7º, II e Art. 53
19/07/2021	Fim do prazo para apresentação das Impugnações Judiciais	-	Art. 8º
04/08/2021	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial	-	Art.55
01/09/2022	Publicação do Edital: Convocação AGC	-	Art.36
19/10/2022	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	6447	Art.37
26/10/2022	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	6551	Art.37
30/11/2022	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação Continuidade	6650	Art.37
06/06/2023	Homologação do PRJ	6824	Art.58
08/04/2025	1º Relatório de Cumprimento do PRJ	8847	-
28/11/2025	Parecer encerramento da RJ.	9512	Art.63
06/06/2025	Período de cumprimento do prazo de fiscalização (dois anos)	-	Art.61
-	Encerramento da Recuperação Judicial	-	-

EVENTOS OCORRIDOS

EVENTOS FUTUROS

PEDIDO DE ENCERRAMENTO PRJ

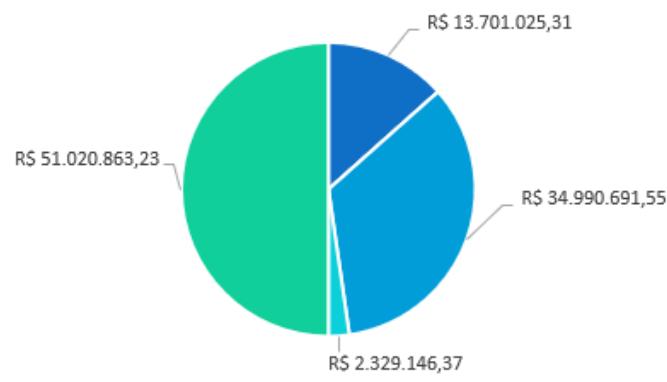
FLS.9.512/9.607 – na data 28/11/2025.

PERFIL DOS CRÉDITOS NA LISTA DE CREDORES

QUADRO GERAL DE CREDORES - QGC

CLASSES	VALORES POR CLASSE	% POR CLASSE
I - TRABALHISTA	R\$ 13.701.025,31	26,85%
III- QUIROGRAFÁRIO	R\$ 34.990.691,55	68,58%
IV - ME E EPP	R\$ 2.329.146,37	4,57%
TOTAL	R\$ 51.020.863,23	100%

QUADRO DE CREDORES - QGC



Quirografário



Trabalhistas



Me & Epp

GLOSSÁRIO

- RJ - Recuperação Judicial
- AJ – Administrador Judicial ou Administradora Judicial
- PRJ- Plano de Recuperação Judicial
- QGC- Quadro Geral de Credores
- RMA – Relatório Mensal de Atividades
- DRE – Demonstração do Resultado do Exercício
- CMV – Custo da Mercadoria Vendida
- RCP – Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

DENOMINAÇÕES ATRIBUÍDAS AS EMPRESAS

- Recuperanda
- Companhia
- Empresa em Recuperação
- Entidade

SUMÁRIO

1.	Considerações Iniciais.....	10
2.	Breve Síntese: Recuperação Judicial Alphatec	10
3.	Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2025	19
4.	Da Apresentação de Documentos pela Devedora	21
5.	Ambiente Virtual da Real Brasil Consultoria	28
6.	Encerramento	29

QUADROS

Quadro 1- Atual estágio da Recuperação Judicial (Fonte: O autor).	16
Quadro 2 - Relatórios Mensais de Atividades ano de 2025.	20
Quadro 3 – Petições protocoladas.	21
Quadro 4 – Ativo Circulante comparativo 23/24 e parcial 2025.	22
Quadro 5 – Ativo não Circulante e Ativo Total comparativo 23/24 e parcial 2025.....	23
Quadro 6 – Passivo Circulante comparativo 23/24 e parcial 2025.	24
Quadro 7 – Passivo não Circulante e Passivo Total comparativo 23/24 e parcial 2025.	24
Quadro 8 - Índices de Liquidez – Alphatec.....	27

GRÁFICOS

Gráfico 1 - Índices de liquidez – Alphatec.	27
--	----

IMAGENS

Gráfico 2 - Índices de liquidez – Alphatec.	27
--	----

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No exercício de suas atribuições de fiscalização da gestão da Recuperanda, esta Administradora Judicial apresenta o seu Relatório Anual de Atividades.

O objetivo deste documento é expor, de forma clara e objetiva, um compilado de informações referentes ao andamento processual, bem como às atividades desenvolvidas pela Recuperanda e por esta Administração Judicial ao longo do ano de 2025.

Satisfatoriamente, encerramos mais um ano à frente do processo de Recuperação Judicial da empresa Alphatec, função que assumimos em 2020, desempenhando com diligência todas as atribuições estabelecidas pela Lei nº 11.101/2005.

Assim sendo, reafirmamos por meio deste relatório, o compromisso de continuar prestando ao Juízo, aos credores e aos demais interessados informações precisas, atualizadas e transparentes, que permitam o adequado acompanhamento da execução do Plano de Recuperação Judicial, a avaliação de sua viabilidade e o embasamento necessário à tomada de decisões no âmbito processual, até o encerramento definitivo da Recuperação Judicial da empresa Alphatec S/A.

2. BREVE SÍNTESE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL ALPHATEC

A empresa Alphatec ingressou com pedido de Recuperação Judicial em 30 de setembro de 2019, tendo o deferimento de seu processamento deferido em 29 de agosto de 2019 e apresentado seu Plano de Recuperação Judicial tempestivamente em 13 de novembro do mesmo ano.

O Edital contendo a lista de credores da recuperanda foi publicado na data de 13 de dezembro de 2020, no Diário de Justiça Eletrônico, do Rio de Janeiro, Ano 12 – nº 71/2019.

A partir da publicação do Edital, nos termos do que preceitua o artigo 22, I, “a” da Lei 11.101/2005, foram enviadas cartas aos credores, através de correspondência registrada com aviso de recebimento, informando

do pedido de recuperação depositado pelas devedoras, o valor do crédito relacionado e a classe indicada pela mesma.

Cumpridas as formalidades, abriu-se prazo legal para que os credores apresentassem a esta Administradora Judicial suas eventuais divergências, habilitações ou esclarecimentos sobre seus créditos, que contado em dias úteis se findou na data de 04 de fevereiro de 2020.

Desta forma, a Administradora Judicial apresentou sua lista de credores às fls.2.207/2.429. Entretanto, esta Administração Judicial teve que apresentar uma errata a lista apresentada, sendo esta retificada, haja vista que alguns credores ficaram de fora.

Nesse sentido, a AJ apresentou a retificação da lista de credores às fls.2.430/2.431 com a inclusão dos credores que apresentaram a documentação de forma tempestiva.

PERFIL DOS CRÉDITOS NA LISTA DE CREDORES DA RECUPERANDA - ALPHATEC			
TIPO DE CRÉDITO	QUANTIDADE	PORCENTAGEM	VALOR
I - TRABALHISTA	1754	28%	R\$ 12.678.642,45
III - QUIROGRAFÁRIO	86	67%	R\$ 30.388.049,44
IV- ME E EPP	89	5%	R\$ 2.421.615,48
TOTAL DOS CRÉDITOS APURADOS:	1928		R\$ 45.488.307,38

Imagen 1 – Lista de credores da Recuperanda.

Com a apresentação da lista de credores do AJ, é necessário que ocorra a publicação do Edital contendo a lista.

Por tais razões, a AJ manifestou-se na data de 09/09/2020 discorrendo sobre o andamento processual da RJ Alphatec, no petitório apresentado informamos quanto a necessidade de publicação da lista de credores para que seja dado início a apresentação de impugnações a lista no prazo de 10 (dez) dias e Objeção ao plano no prazo de 30 (trinta) dias.

Nesse sentido, o Edital contendo a lista de credores do AJ foi publicado na data de 05/07/2021 na fl.68 da edição: Ano 13, nº 198 do DJE.

Deste modo, nos termos do que determina a Lei 11.101/2005 foi

aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de impugnação a lista de credores do AJ e 30 (trinta) dias para apresentação de Objeções ao plano.

Como ocorreu objeção ao plano apresentado, é necessário que seja designada a assembleia geral de credores para votação do plano.

Nesse sentido, o próximo passo é a designação de datas para ocorrência da assembleia de credores para que haja a votação do plano.

Ademais, necessário esclarecer que nos autos do processo de recuperação judicial ocorreu manifestação da recuperanda requerendo a liberação de valores depositados em juízo, com a finalidade de amortização dos créditos pertencentes a classe I – trabalhista.

Isto posto, a AJ foi intimada a se manifestar, deste modo a administradora judicial entrou em contato com a recuperanda através de e-mail solicitando maiores esclarecimentos quanto:

- Ao pagamento ser Auditado/Autorizado pelo AJ;
- Como o valor ficará protegido de eventuais bloqueios;
- E como será operacionalizado os pagamentos.

A par disso está AJ passou a deliberar a respeito. No que concerne a auditoria e liberação dos pagamentos, seria feito pedido de criação de um procedimento específico para que a AJ pudesse realizar a conferência dos valores pagos e a autorização seria uma validação do pagamento pela AJ antes que o mesmo pudesse ser concretizado pela recuperanda.

Quanto ao bloqueio aduz a recuperanda que não há uma blindagem nos valores, sendo a única medida adotada, a apresentação da vigência do “*stay period*” para o desbloqueio do valor.

Por fim, quanto a operacionalização essa dará por meio de divulgação de canal específico, com chamada dos ex-funcionários para atualização dos dados e formalização do aceite por meio de assinatura de um acordo onde haverá anuênciam clara e precisa quanto ao pagamento.

Nesse sentido, a AJ explanou que se torna mais factível que se

aguarde o andamento processual, no que concerne à marcação da AGC, onde todos os credores poderão participar do pleito, sem que os valores fiquem sujeitos a quaisquer bloqueios que por ventura tiverem na conta da recuperanda, resguardando os valores pertencentes ao rol de credores da recuperanda.

Após as explanações da AJ a recuperanda apresentou suas razões finais às fls.5.666/5.670 quanto aos impedimentos legais para a realização do pagamento dos funcionários da classe trabalhista.

Em vista das manifestações foi proferida decisão na qual o douto magistrado entendeu que com a publicação do Edital contendo a Lista de credores do AJ há perspectiva factível e concreta que a AGC seja realizada, de outro norte o douto magistrado aduziu que os valores oriundos da Justiça do Trabalho sequer estão disponíveis para os pagamentos propostos, pois ainda não foram transferidos para conta judicial vinculada a este processo de recuperação judicial.

Deste modo, ocorreu o indeferimento do pedido pelo magistrado.

Por fim, a recuperanda às fls.5.778/5.810 manifestou nos termos do artigo, manifestou nos termos do artigo 66 da Lei 11.101/2005 solicitando ao magistrado do feito pedido de autorização para venda de imóvel para que a empresa recuperanda obtenha recursos para pagamento dos credores e/ou manutenção de suas atividades econômicas, justificando a venda do ativo como medida para geração de caixa da empresa.

No mais, aduziu que a recuperanda que o bem objeto do pedido de alienação se trata de bem ocioso e sem destinação produtiva direta, importando em uma correspondente redução de custos.

Conforme consta no andamento do processo de recuperação judicial, este se encontra concluso ao magistrado.

Estado do Rio de Janeiro	Processo: 0010297-16.2019.8.19.0028
Poder Judiciário	Fase: Conclusão ao Juiz
Tribunal de Justiça	
Atualizado em 02/12/2021	
Juiz Josue de Matos Ferreira	
Data da Conclusão 28/10/2021	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 5811
Confidencial - Exclusivo do Poder Judiciário

De acordo com o despacho proferido pelo magistrado do feito foi determinado a expedição com urgência de mandado de avaliação do imóvel requerido pela recuperanda.

Nos termos da manifestação do Oficial de Justiça Avaliador que requereu a designação de perito com a especialidade na matéria para avaliação do imóvel e suas acessões, alguns credores se manifestaram não se opondo a designação de perito especializado, bem como esta AJ.

Deste modo, foi determinado pelo magistrado a nomeação da perita Aline Monteiro Ferreira – CREA-RJ, nº 2006.149.324 para que proceda a avaliação do imóvel.

No mais, esta AJ apresentou nos autos a petição designando as datas para ocorrência da Assembleia de Credores nos dias 19/10/2022 e 26/10/2022 na forma virtual.

Sendo assim, na assembleia realizada na data de 19/10/2022 não teve quórum de instalação e, portanto, restou designado a realização da segunda convocação na data de 26/10/2022.

ASSEMBLEIA ALPHATEC INOVAÇÃO EM INFRAESTRUTURA					
TIPO DE VOTAÇÃO		QUÓRUM DE INSTALAÇÃO		quarta-feira, 19 de outubro de 2022	
CLASSE	CRÉDITOS AUSENTES	CRÉDITOS PRESENTES	VALOR DOS CRÉDITOS VÁLIDOS (\$)		
CLASSE I - TRABALHISTAS	R\$ 12.322.596,81	R\$ 356.045,64	R\$ 12.678.642,46		
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 21.501.331,85	R\$ 8.950.863,40	R\$ 30.452.195,25		
CLASSE IV - ME E EPP	R\$ 2.421.615,48	R\$ -	R\$ 2.421.615,48		
RESULTADO VOTAÇÃO	R\$ 36.245.544,14	R\$ 9.306.909,04	R\$ 45.552.453,19		
SITUAÇÃO GERAL		NÃO INSTALADO			

Na assembleia realizada em segunda convocação 26/10/2022, foi votado pelos credores a suspensão para a data de 30/11/2022, tendo em vista a apresentação de modificativo ao plano apresentado pela recuperanda.

ASSEMBLEIA ALPHATEC INOVAÇÃO EM INFRAESTRUTURA						
TIPO DE VOTAÇÃO		QUÓRUM DE INSTALAÇÃO		quarta-feira, 26 de outubro de 2022		
CLASSE	CRÉDITOS AUSENTES	CRÉDITOS PRESENTES	VALOR DOS CRÉDITOS VÁLIDOS (\$)			
CLASSE I - TRABALHISTAS	R\$ 10.507.523,23	R\$ 2.171.119,22	R\$ 12.678.642,46			
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 5.926.331,76	R\$ 24.525.863,49	R\$ 30.452.195,25			
CLASSE IV - ME E EPP	R\$ 2.252.699,45	R\$ 168.916,03	R\$ 2.421.615,48			
RESULTADO VOTAÇÃO	R\$ 18.686.554,44	R\$ 26.865.898,74	R\$ 45.552.453,19			

Destarte na data de 30 de novembro de 2022 ocorreu a votação do plano de recuperação judicial o qual foi submetido a homologação nos autos do processo de recuperação judicial.

ASSEMBLEIA ALPHATEC INOVAÇÃO EM INFRAESTRUTURA						
TIPO DE VOTAÇÃO		PLANO DE RECUPERAÇÃO		01/12/2022		
FINALIDADE		APROVAÇÃO E REJEIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO				
CLASSE	GERAL	% CABEÇA	CABEÇAS	% CRÉDITOS (\$)	CRÉDITOS	
CLASSE I - TRABALHISTAS		61,82%	68	64%	R\$ 837.148,82	
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS		50,00%	8	91%	R\$ 13.277.242,33	
CLASSE IV - ME E EPP		100,00%	3	100%	R\$ 38.621,36	
SITUAÇÃO GERAL		INDEFINIDO				

Nesse ínterim, ocorreu na data de 06/06/2023 a homologação do plano de recuperação judicial, o que enseja o cumprimento do plano nos termos do que ficou aprovado em assembleia de credores.

Sendo assim, foi requerido pela recuperanda no id.7656 pedido de prorrogação do prazo para início do pagamento aos credores, o qual este AJ não se opôs, eis que o plano homologado previu no item 08 que o pagamento estaria condicionado a disponibilização de valores depositados judicialmente para que a recuperanda de início ao pagamento aos credores.

Quanto ao pedido do MP não se opôs, estando o processo concluso ao Magistrado.

No ano de 2024 a recuperanda Alphatec S/A deu início ao pagamento aos credores, conforme consta no plano de recuperação judicial já homologado.

Sendo assim, o próximo passo será a apresentação do relatório de cumprimento pelo Administrador Judicial, para fins de informação quanto ao pagamento aos credores.

ESTÁGIOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	STATUS
PETIÇÃO INICIAL	CONCLUÍDO
DEFERIMENTO DA RJ	CONCLUÍDO
DIVERGÊNCIA E HABILITAÇÃO	CONCLUÍDO
APRESENTAÇÃO DO PRJ	CONCLUÍDO
APRESENTAÇÃO DO QGC DO AJ	CONCLUÍDO
IMPUGNAÇÕES	EM ANDAMENTO
JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES	EM ANDAMENTO
ELABORAÇÃO DO QGC FINAL	EM ANDAMENTO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES	CONCLUÍDO
HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RJ	CONCLUÍDO
CUMPRIMENTO DO PRJ	EM ANDAMENTO
ENCERRAMENTO DA RJ	-

Quadro 1- Atual estágio da Recuperação Judicial (Fonte: O autor).

No ano de 2025 às fls.8.847-9.067 apresentamos o primeiro relatório de cumprimento ao plano de recuperação judicial, bem como o Quadro Geral de Credores (QGC) atualizado.

No mais, em petição de fls.9.381-9.383 discorreu a recuperanda que para garantir a continuidade das operações e o cumprimento do plano – cujo novo marco de pagamento ocorre em dezembro – está em curso a captação de recursos financeiros por meio de operações de Home Equity com garantia imobiliária e consórcios, ambas pré-aprovadas pelas instituições ADEMICON

e EMBRACON. O valor estimado é de R\$10.000.000,00, a ser captado em etapas conforme necessidade e o fluxo de caixa. Também está em análise a venda total ou parcial do imóvel localizado em Macaé/RJ, registrado sob a matrícula nº 06/2895 do Cartório da Barra de Macaé.

E para viabilizar essas operações, é necessária a liberação judicial do imóvel, que será utilizado como garantia real. A medida está amparada pelo art. 69-A da Lei nº 11.101/2005, que autoriza o devedor em recuperação judicial a contratar financiamentos e onerar bens do ativo não circulante, mediante autorização judicial.

Expôs a recuperanda que considerando a ausência de Comitê de Credores, conforme o artigo 28 da LRFE, cabe ao Administrador Judicial exercer suas atribuições legais. A captação proposta é essencial para manutenção das atividades da empresa, o cumprimento do plano e a preservação da função social, conforme o artigo 47 da mesma Lei. E que a operação não compromete o desenvolvimento empresarial nem o fluxo de caixa, sendo estruturada com a engenharia financeira responsável, garantia real equivalente a três vezes o valor da operação e análise criteriosa de custos. Trata-se de medida estratégica compatível com o plano aprovado, sem alterar substancial de suas cláusulas.

Finalizou seu pedido requerendo a recuperanda a autorização para oneração e/ou venda total ou parcial do imóvel de matrícula nº 06/2895, como garantia nas operações mencionadas, nos termos do artigo 69 -A, da Lei nº 11.101/2005, e a expedição de alvará/autorização judicial para apresentação à instituição administradora do consórcio, formalizando a garantia.

A Administradora Judicial em manifestação às fls.9.413/9.420 não se opondo ao pedido da recuperanda. Ressaltando que deverá ser apresentada a devida prestação de conta dos valores eventualmente liberados, de forma integral ou parcial, em caráter regular e exigível.

Por fim, esta Administradora Judicial às fls. 9.512/9.607 foi apresentado o Relatório de Encerramento da Fiscalização do Administrador Judicial, tendo em vista que a data da homologação do plano datada de 06 de

junho de 2023 (data da concessão da recuperação judicial), – assim sendo, verifica-se que na data de 06/06/2025 se encerrou o biênio exigido por lei para o encerramento da RJ e logo a participação deste Administrador Judicial ativamente no processo, cabendo após tal data, ao devedor cumprir seu plano sem a fiscalização ativa do poder Judiciário, nos termos do art.61 caput da LRFE. Os quais esta administradora judicial assim se manifestou:

- **INFORMAR** que, embora existam habilitações e/ou impugnações de crédito em trâmite perante este Juízo, tais demandas não obstam o encerramento da presente recuperação judicial, uma vez que o plano aprovado foi cumprido e respeitando o critério exigido no artigo 63 da Lei nº 11.101/2005, durante o prazo de 02 (dois) anos.
- **INFORMAR** que, o presente processo de recuperação judicial se encontra regularmente em andamento. Ressalta-se que o cumprimento do plano aprovado segue em curso e vem sendo adimplido perante os credores, atendendo ao período de dois anos previsto na legislação aplicável.
- **INFORMAR** que, a recuperanda deverá cumprir integralmente os pagamentos previstos no PRJ, bem como os honorários da administradora judicial e ainda, com os créditos extraconcursais. Ressalte-se que, com o encerramento do plano de recuperação judicial, extingue-se apenas o período de fiscalização pelo administrador judicial. Todavia, a recuperanda permanece vinculada ao cumprimento das obrigações assumidas no plano aprovado, enquanto estas subsistirem. Os credores, por sua vez, mantêm o direito de cobrar seus créditos diretamente da recuperanda, observadas as condições estabelecidas no referido plano.
- **REQUERER** a este Juízo o encerramento da Recuperação Judicial da Empresa Alphatec S/A.

2.1. ESTRUTURA SOCIETÁRIA

Visando demonstrar a composição societária da empresa Alphatec Inovação em Infraestrutura S/A, de acordo com a exordial e sem que tenha havido nenhuma comunicação a respeito de qualquer alteração nos autos ou diretamente a Administradora Judicial até o momento, verifica-se que os sócios são o Sr. Mário Wilson Nunes de Oliveira e Sra. Vera Lúcia Martins Nunes de Oliveira titulares da empresa de sociedades anônimas.

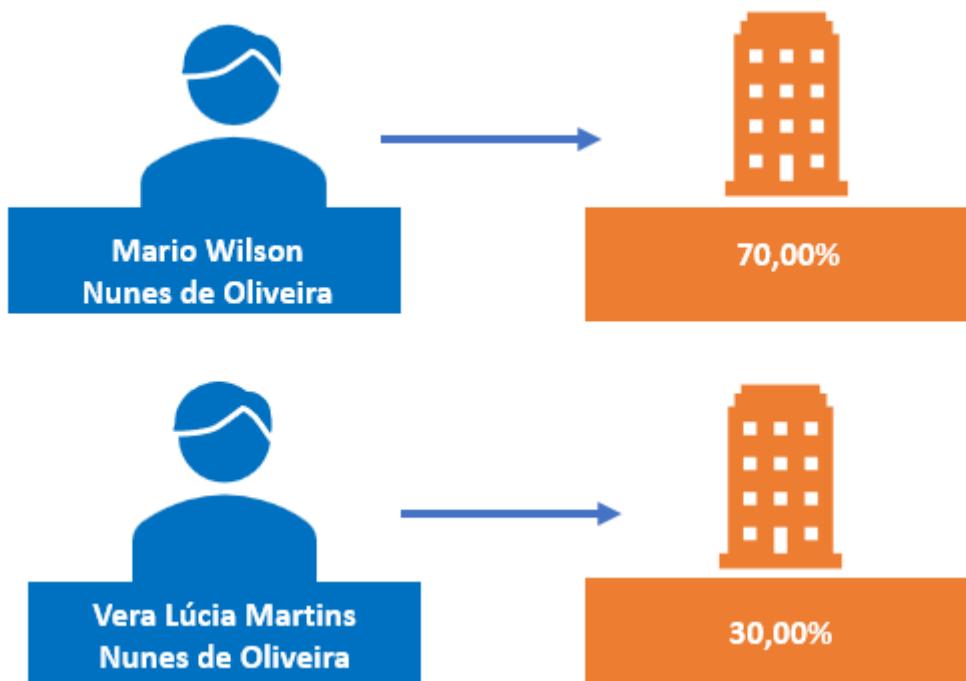


Imagen 2- Estrutura Societária da Alphatec.

3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO AJ EM 2025

Durante o ano corrente esta Administração Judicial, em cumprimento a suas atribuições manteve-se diligente quanto a prestação de informações a todos os interessados no processo de Recuperação Judicial da empresa Alphatec S/A.

Ademais, o AJ juntou aos autos, ininterruptamente, 11 (onze) relatórios de atividades que tem a finalidade de fornecer ao Juízo e aos demais interessados no processo um resumo das principais manifestações dos autos, bem como informar quanto a situação contábil, econômica e financeira da Recuperanda.

PROTOCOLOS DE RELATÓRIOS MENSais DE ATIVIDADES

MÊS DE REFERÊNCIA	FATO RELEVANTE ?	DATA
FEVEREIRO	NÃO HOUVE	07/02/2025
MARÇO	NÃO HOUVE	06/03/2025
ABRIL	NÃO HOUVE	07/04/2025
MAIO	NÃO HOUVE	07/05/2025
JUNHO	NÃO HOUVE	02/06/2025
JULHO	NÃO HOUVE	01/07/2025
AGOSTO	NÃO HOUVE	08/08/2025
SETEMBRO	NÃO HOUVE	09/09/2025
OUTUBRO	NÃO HOUVE	07/10/2025
NOVEMBRO	NÃO HOUVE	06/11/2025
DEZEMBRO	NÃO HOUVE	10/12/2025

Quadro 2 - Relatórios Mensais de Atividades ano de 2025.

Ademais, durante o ano de 2025 foram juntados aos autos principais, 34 (trinta e quatro) petições concernentes aos andamentos do feito:

PETIÇÕES PROTOCOLADAS 2025

MÊS DE REFERÊNCIA	PETIÇÃO AJ NOS AUTOS	TIPO	DATA
JANEIRO	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	Manifestação AJ	10/01/2025
FEVEREIRO	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Manifestação AJ	05/02/2025
FEVEREIRO	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	Manifestação AJ	04/02/2025
FEVEREIRO	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	Manifestação AJ	05/02/2025
FEVEREIRO	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	Manifestação AJ	17/02/2025
FEVEREIRO	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	Manifestação AJ	18/02/2025
FEVEREIRO	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	Manifestação AJ	25/02/2025
FEVEREIRO	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	Manifestação AJ	25/02/2025
MARÇO	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	Manifestação AJ	10/03/2025
MARÇO	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	Manifestação AJ	10/03/2025
MARÇO	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	Manifestação AJ	11/03/2025

PETIÇÕES PROTOCOLADAS 2025

MÊS DE REFERÊNCIA	PETIÇÃO AJ NOS AUTOS	TIPO	DATA
ABRIL	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	Manifestação AJ	02/04/2025
ABRIL	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	Manifestação AJ	07/04/2025
ABRIL	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	Manifestação AJ	15/04/2025
ABRIL	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	Manifestação AJ	28/04/2025
MAIO	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	Manifestação AJ	08/05/2025
JUNHO	AGRADO DE INSTRUMENTO	Manifestação AJ	12/06/2025
JUNHO	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	Manifestação AJ	09/06/2025
JUNHO	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	Manifestação AJ	06/06/2025
JUNHO	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Manifestação AJ	25/06/2025
JUNHO	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	Manifestação AJ	30/06/2025
JUNHO	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	Manifestação AJ	30/06/2025
JULHO	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	Manifestação AJ	02/07/2025
JULHO	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	Manifestação AJ	18/07/2025
JULHO	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	Manifestação AJ	18/07/2025
AGOSTO	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	Manifestação AJ	01/08/2025
OUTUBRO	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	Manifestação AJ	17/10/2025
SETEMBRO	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Manifestação AJ	29/09/2025
SETEMBRO	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	Manifestação AJ	18/09/2025
OUTUBRO	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	Manifestação AJ	01/10/2025
OUTUBRO	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	Manifestação AJ	13/10/2025
DEZEMBRO	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Pedido de Encerramento da RJ	03/12/2025
OUTUBRO	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	Manifestação AJ	21/10/2025
DEZEMBRO	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	Manifestação AJ	04/12/2025

Quadro 3 – Petições protocoladas.

4. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PELA DEVEDORA

Os procedimentos adotados por esta Administração para verificar o faturamento da empresa e a continuidade de suas operações incluem, além da realização de vistorias, o recebimento periódico da documentação contábil e dos comprovantes relativos à movimentação empregatícia da devedora.

Nesse contexto, a empresa encaminha mensalmente à Administração Judicial os balancetes de verificação, devidamente assinados pelo profissional contábil responsável. A documentação recebida é analisada por nossa equipe jurídica e contábil e, posteriormente, apresentada ao Juízo e demais interessados, também em caráter mensal, por meio de relatórios de variação patrimonial elaborados a partir do Balanço Patrimonial.

4.1. DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – BALANÇO PATRIMONIAL

A seguir, com o objetivo de demonstrar a evolução ou eventual involução da empresa ao longo dos últimos exercícios, apresentamos os saldos dos balancetes de verificação referentes aos anos de 2023, 2024 e ao período parcial de 2025, os quais servirão de base para as análises subsequentes.

ALPHATEC S/A						
ATIVO CIRCULANTE	2023		2024		(parcial) out/2025	
DISPONÍVEL	R\$	4.218,52	R\$	1.955,59	R\$	868,05
CLIENTES	R\$	12.323.906,47	R\$	12.345.551,62	R\$	12.693.422,15
OUTROS CRÉDITOS	R\$	19.624.424,23	R\$	19.526.778,45	R\$	18.373.056,22
ESTOQUE	R\$	881.577,61	R\$	650.376,60	R\$	650.376,60
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	R\$	352.415,60	R\$	352.415,60	R\$	352.415,60
PROVISÃO P/ CRÉDITOS LIQUIDAÇÃO	R\$	6.921.899,01	R\$	6.921.899,01	R\$	6.945.896,92
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	R\$	40.108.441,44	R\$	39.798.976,87	R\$	39.016.035,54

Quadro 4 – Ativo Circulante comparativo 23/24 e parcial 2025.

O Ativo Circulante da companhia demonstra relativa estabilidade nos exercícios analisados, apresentando saldo de R\$ 40.108.441,44 em 2023, R\$ 39.798.976,87 em 2024 e R\$ 39.016.035,54 no período parcial de 2025 (até outubro). A manutenção desses valores em patamares próximos reflete a consistência observada nas principais contas que compõem o Ativo Circulante, sem variações significativas entre os exercícios.

A estabilidade no Ativo Circulante indica aspectos positivos como gestão equilibrada do capital de giro, previsibilidade operacional, controle adequado de estoques e recebíveis e resiliência financeira diante de cenários adversos, assegurando a continuidade das operações durante o período em que se encontra em Recuperação Judicial.

ALPHATEC S/A

ATIVO NÃO CIRCULANTE		2023		2024		(parcial) out/2025
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	R\$	17.203.942,23	R\$	15.820.252,58	R\$	16.174.092,83
IMOBILIZADO	R\$	2.243.466,71	R\$	1.591.456,68	R\$	1.591.456,68
INTANGÍVEL	R\$	9.207.905,95	R\$	9.207.905,95	R\$	9.207.905,95
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$	28.655.314,89	R\$	26.619.615,21	R\$	26.973.455,46
TOTAL DO ATIVO	R\$	68.763.756,33	R\$	66.418.592,08	R\$	65.989.491,00

Quadro 5 – Ativo não Circulante e Ativo Total comparativo 23/24 e parcial 2025.

A análise do Ativo Não Circulante com base nos dados apresentados para os anos de 2023, 2024 e parcial de 2025 revela uma leve redução, passando de R\$ 28.655.314,89 (vinte e oito milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos) em 2023 para R\$ 26.973.455,46 (vinte e seis milhões, novecentos e setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) em 2025, uma redução de aproximadamente 6%, mas com manutenção estrutural das contas que o compõem. Isso pode ser interpretado como um sinal de estabilidade patrimonial de longo prazo.

O “Ativo Realizável a Longo Prazo” oscilou levemente, indicando ajustes pontuais em ativos como créditos de longo prazo ou aplicações, mas sem perda significativa de estrutura. A redução do “Imobilizado” entre os anos de 2023 e 2024, mas a estabilidade entre os anos de 2024 e 2025 sugere que não houve aquisições relevantes nem baixas expressivas. A conta “Intangível” permaneceu constante em todos os períodos, o que reforça a preservação dos ativos incorpóreos, como marcas, softwares ou direitos da empresa.

O Ativo Total apresentou uma redução acumulada de 4,02% entre 2023 e o período parcial de 2025, passando de R\$ 68.763.756,33 (sessenta e oito milhões, setecentos e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos) para R\$ 65.989.491,00 (sessenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e um reais). Essa variação foi modesta e gradual, com quedas de 3,41% entre 2023 e 2024, e de 0,65% entre 2024 e 2025, mas com manutenção da estrutura patrimonial, o que pode ser interpretado como um sinal de estabilidade operacional e financeira.

ALPHATEC S/A

PASSIVO CIRCULANTE		2023		2024		(parcial) out/2025
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$	2.941.401,81	R\$	2.975.738,06	R\$	2.989.089,40
FORNECEDORES	R\$	16.421.126,17	R\$	16.025.672,97	R\$	15.870.989,16
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	R\$	32.634.204,41	R\$	32.671.762,12	R\$	32.777.091,54
OBRIGAÇÕES TRAB. E PREV.	R\$	21.656.959,12	R\$	21.198.334,41	R\$	20.967.355,63
OUTRAS OBRIGAÇÕES	R\$	16.687.802,31	R\$	16.701.802,31	R\$	16.703.602,31
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	R\$	90.341.493,82	R\$	89.573.309,87	R\$	89.308.128,04

Quadro 6 – Passivo Circulante comparativo 23/24 e parcial 2025.

Já com relação ao Passivo Circulante, a análise individual da conta “Empréstimos e Financiamentos” apresentou um pequeno crescimento anual, de aproximadamente 1% entre 2023 e 2024, para 0,5% entre 2024 e a parcial de 2025, o que indica manutenção da política de financiamento sem expansão agressiva. Na conta “Fornecedores” a estabilidade absoluta sugere controle sobre prazos e acordos comerciais com fornecedores.

O Total do Passivo Circulante apresentou uma leve redução de 0,85% entre 2023 e 2024, mantendo-se praticamente inalterado em 2025, com o montante de R\$ 89.308.128,04 (oitenta e nove milhões, trezentos e oito mil, cento e vinte e oito reais e quatro centavos). Isso indica estabilidade nas obrigações de curto prazo, sem aumento relevante de endividamento ou pressão de liquidez.

ALPHATEC S/A

PASSIVO NÃO CIRCULANTE		2023		2024		(parcial) out/2025
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (RJ)	R\$	12.424.598,87	R\$	12.421.090,20	R\$	12.415.717,09
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$	12.424.598,87	R\$	12.421.090,20	R\$	12.415.717,09
PATRIMÔNIO LIQUÍDO		2023		2024		(parcial) out/2025
CAPITAL SOCIAL	R\$	21.212.731,00	R\$	21.212.731,00	R\$	21.212.731,00
RESERVAS DE CAPITAL	R\$	31.602.662,34	R\$	31.602.662,34	R\$	31.602.662,34
PREJUIZOS ACUMULADOS	-R\$	86.817.729,70	-R\$	88.391.201,33	-R\$	88.391.201,33
TOTAL DO "PASSIVO A DESCOBERTO"	-R\$	34.002.336,36	-R\$	35.575.807,99	-R\$	35.575.807,99
TOTAL DO PASSIVO	R\$	68.763.756,33	R\$	66.418.592,08	R\$	66.148.037,14

Quadro 7 – Passivo não Circulante e Passivo Total comparativo 23/24 e parcial 2025.

O Passivo Não Circulante da empresa manteve-se praticamente estável ao longo dos períodos analisados, com uma redução acumulada de

apenas 0,07%. Essa leve variação indica controle sobre as obrigações de longo prazo, sem novos financiamentos ou alterações relevantes na estrutura da dívida.

A composição integral por “Exigível a Longo Prazo” vinculado à recuperação judicial reforça que a empresa está cumprindo regularmente o plano de recuperação, sem inadimplência ou necessidade de renegociação. Essa estabilidade reflete uma postura de prudência financeira, previsibilidade operacional e compromissos bem geridos, contribuindo positivamente para a confiança na continuidade das atividades e na saúde financeira de longo prazo.

O “Patrimônio Líquido” permanece negativo em todos os períodos, com aumento do prejuízo acumulado. Isso configura um passivo a descoberto, ou seja, os ativos totais não são suficientes para cobrir os passivos da empresa. Apesar disso, a estabilidade nos passivos circulantes e não circulantes sugere que a empresa mantém controle sobre suas obrigações, o que pode ser positivo em um contexto de recuperação judicial. O montante do Passivo Total da parcial de 2025 foi de R\$ 66.148.037,14 (sessenta e seis milhões, cento e quarenta e oito mil, trinta e sete reais e quatorze centavos).

4.2. ANÁLISES DOS CONTÁBEIS – ÍNDICES DE LIQUIDEZ

Em cumprimento à Recomendação nº 72 do CNJ, de 19 de agosto de 2020, serão realizadas, a seguir, as análises relativas aos índices de liquidez extraídos dos demonstrativos da empresa Recuperanda. Para tanto, apresenta-se a metodologia empregada na elaboração dos indicadores financeiros.

- **Nível de Liquidez** – Estes indicadores financeiros buscam refletir a capacidade de pagamento da empresa frente às obrigações, avaliando a aptidão da empresa em continuar as atividades.

LI – LIQUIDEZ IMEDIATA - Mede a capacidade da empresa de cobrir suas obrigações de curto prazo usando apenas os recursos disponíveis imediatamente.

$$LS = \frac{Disponível}{Passivo\ Circulante}$$

LS – LIQUIDEZ SECA - É um indicador muito parecido com a Liquidez Corrente, com a diferença que a Liquidez Seca exclui do cálculo os estoques.

$$LS = \frac{Ativo\ Circulante - Estoques}{Passivo\ Circulante}$$

LC - LIQUIDEZ CORRENTE - Calculada a partir da Razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores).

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

LG - LIQUIDEZ GERAL – Este indicador leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo.

$$LG = \frac{(Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo)}{(Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante)}$$

Diante da necessidade de apresentação das análises, cumpre esclarecer que os índices de liquidez têm por finalidade avaliar a capacidade da empresa em cumprir suas obrigações financeiras nos prazos estabelecidos, utilizando os recursos disponíveis ou que se tornarão disponíveis no curto e longo prazo. Esses indicadores permitem verificar se o negócio mantém equilíbrio entre ativos e passivos, se há dependência excessiva de capital de terceiros para honrar compromissos e se existe margem de segurança para enfrentar eventuais imprevistos. Em síntese, constituem ferramentas essenciais para mensurar a saúde financeira e a solvência operacional da empresa. Ressalta-se, por fim, que o deságio definido no PRJ ainda não foi

registrado na contabilidade, permanecendo pendente o respectivo lançamento na escrituração apresentada.

LIQUIDEZ			
INDICES DE LIQUIDEZ	2023	2024	PARCIAL 08/2025
Liquidez Imediata	0,00	0,00	0,00
Liquidez seca	0,43	0,44	0,43
Liquidez Corrente	0,44	0,44	0,44
Liquidez Geral	0,56	0,55	0,54

Quadro 8 - Índices de Liquidez – Alphatec.

Dessa forma, passamos a apresentar as análises, expondo os resultados relativos aos índices de liquidez da empresa, conforme demonstrados anteriormente em quadro comparativo e a seguir no gráfico 2.

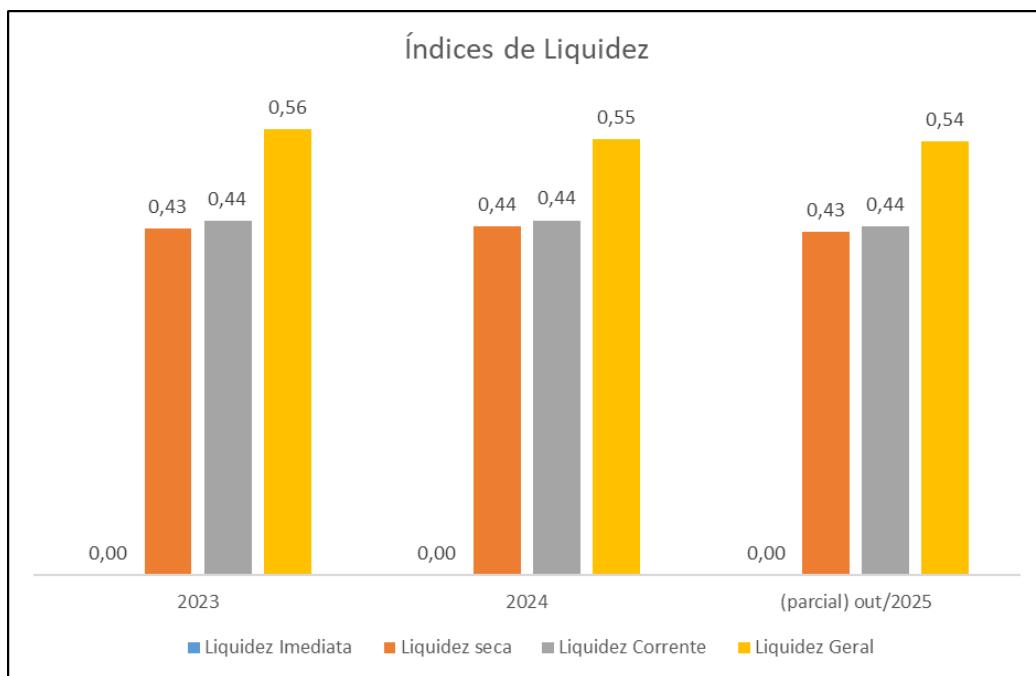


Gráfico 1 - Índices de liquidez – Alphatec.

Informamos, apenas para fins de esclarecimento, que foi realizada a análise de Liquidez Imediata. Contudo, conforme demonstrado no quadro e no gráfico, a empresa não dispõe, no presente momento, de recursos disponíveis para a quitação de seu passivo circulante.

A Liquidez Seca da empresa apresentou tendência de estabilização, passando de R\$ 0,44 em recursos de rápida conversibilidade, sem

considerarmos os estoques, para cada R\$ 1,00 em dívidas em 2024, para R\$ 0,43 por R\$ 1,00 em dívidas no relatório parcial de 2025. Isso demonstra que, caso fosse necessária a conversão dos ativos em dinheiro de forma acelerada, as contas de liquidez rápida — como caixa, bancos e aplicações financeiras — teriam capacidade de cobrir R\$ 0,43 para cada R\$ 1,00 em obrigações registradas no Passivo Circulante.

Seguindo, passamos à análise do índice de Liquidez Corrente, que se manteve estável no exercício parcial de 2025, permanecendo em R\$ 0,44 de capacidade de pagamento para cada R\$ 1,00 em dívidas, o mesmo valor observado em 2024. Esse resultado evidencia que o Passivo Circulante da empresa continua superior à sua capacidade de quitação, mesmo considerando todos os recursos disponíveis no Ativo Circulante, inclusive com a venda de todo o estoque.

Finalizando a análise dos índices de liquidez, observa-se que a Liquidez Geral também apresentou pouca oscilação no período avaliado. Entre 2023 e 2024, passou de R\$ 0,56 para R\$ 0,55 em recursos disponíveis para cada R\$ 1,00 em obrigações de curto e longo prazo. Já no relatório parcial de 2025, o índice atingiu R\$ 0,54 para cada R\$ 1,00 em dívidas totais, cenário que ainda pode sofrer alterações até o encerramento do exercício.

Imperioso ainda ressaltar que as análises aqui apresentadas não devem ser tomadas como decisivas para a tomada de decisão por parte dos interessados no presente processo de Recuperação Judicial, uma vez que existem diversos outros fatores mercadológicos e econômicos que devem ser considerados para se chegar a conclusões definitivas quanto ao soerguimento de uma empresa em situação de RJ.

5. AMBIENTE VIRTUAL DA REAL BRASIL CONSULTORIA

Vencidas as questões de natureza técnica relacionadas a empresa Recuperanda, reiteramos que focados nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial e falências, principalmente na preocupação com a transparência desta Administração Judicial com os atos e andamentos do processo a Real Brasil Consultoria desenvolveu o “*Espaço do Credor*”.

Trata-se de um canal de comunicação digital, onde são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos, principais peças processuais e requerimentos, pois entendemos que a prévia e adequada disponibilização de informações aos credores homenageia o princípio da transparência, que deve ser perseguido pelo AJ e oportuniza manifestações céleres às demandas dos interessados.



Este espaço pode ser acessado por computador, tablet ou celular ou qualquer outro dispositivo eletrônico com acesso à internet através do link: <https://realbrasil.com.br/espaco-do-credor/> ou escaneando o QR Code abaixo:



Escanei o QR Code para acessar o site

6. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos nos mantido diligentes ao processo, atendendo prontamente a Recuperanda e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião

presencial.

Por fim, com toda vénia e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

São Paulo (SP), 5 de dezembro de 2025.



REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
Economista, Auditor e Avaliador
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região



REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista, Perito, Auditor, Avaliador e Contador
CORECON/MS 1.024 – 20ª Região
CRC/MS – 014868/O-5



CUIABÁ – MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856, SL1404
BOSQUE DA SAÚDE – CEP 78050-000
FONE+ 55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE – MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS,37
JARDIM DOS ESTADOS – CEP 79020-260
FONE+ 55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO – SP
AV. PAULISTA, 1765 – 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR – CEP 01311-930
FONE+ 55 (11) 2054-7333

RIO DE JANEIRO – RJ
AV. RIO BRANCO, 26
CENTRO – CEP 20090-001
FONE+ 55 (21) 3090-2024

UBERABA – MG
RUA ENG. FOZE KAUL ABRAHÃO,514
MERCÉS– CEP 38060-010
FONE+ 55 (31) 2054-7333